EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por meio da Lei nº 3.033, de 30 de junho de 1967, alterada pelas Leis nos 550, de 26 de outubro de 1971, e 4.453, de 18 de setembro de 1978, foram fixados os feriados religiosos da nossa Capital, Porto Alegre, assim definidos:

1. fixos:
	1. 2 de fevereiro, Nossa Senhora dos Navegantes;
	2. 2 de novembro, dia consagrado aos mortos; e
2. móveis:
	1. sexta-feira da Paixão; e
	2. *Corpus Christi*.

Igualmente, vários decretos do Executivo Municipal estabeleceram ponto facultativo para os serviços municipais da Cidade, a saber: Decreto nº 10.149, de 9 de dezembro de 1991, alterado pelos Decretos nos 18.436, de 23 de outubro de 2013, 18.617, de 11 de abril de 2014 e 18.985, de 26 de março de 2015, vigorando, atualmente, o que segue:

* segunda e terça-feira de carnaval e Quarta-feira de cinzas, na parte da manhã;
* 20 de setembro, dia do aniversário da Revolução Farroupilha;
* 28 de outubro, Dia do Servidor Público;
* 24 de dezembro, a partir das 12 horas, véspera de Natal;
* 31 de dezembro, a partir das 12 horas, véspera do Ano Novo; e
* 15 de outubro, Dia do Professor, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Os pontos facultativos não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial, também caracterizadas no texto dos decretos referidos.

Some-se a essas datas os feriados nacionais – e estadual –, assim definidos:

* 1º de janeiro, Ano Novo;
* 21 de abril, Dia de Tiradentes;
* 1º de maio, Dia do Trabalho;
* 7 de setembro, Independência do Brasil;
* 20 de setembro, Proclamação da República Riograndense;
* 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida;
* 15 de novembro, Proclamação da República; e
* 25 de dezembro, Natal.

 Pode-se observar que houve preocupação do legislador em delimitar o estabelecimento de feriados para não haver prejuízo à saúde econômica da Cidade ou às atividades consideradas essenciais para a municipalidade.

Ocorre que 26 de março de 2022 será uma data muitíssimo especial, que marca a comemoração do 250º (ducentésimo quinquagésimo) aniversário de fundação da cidade de Porto Alegre.

E essas comemorações já iniciaram. O Executivo Municipal lançou um calendário de eventos e um selo comemorativo, por meio da secretaria extraordinária para os 250 anos, com uma programação que terá mais de 200 atrações iniciadas em setembro último que se estenderão até 31 de dezembro, envolvendo esporte, lazer, cultura, turismo, educação, inovação e desenvolvimento social e econômico, temas que serão abordados durante esse período de festejos.

Nas palavras do Secretário Extraordinário para os 250 Anos de Porto Alegre, Rogério Beidacki, “a programação quer envolver toda a comunidade e ajudar a fortalecer a relação dos porto-alegrenses com a cidade, aproximando mais o cidadão da Capital e aumentando o seu orgulho pela nossa Porto Alegre, uma forma de valorizarmos a nossa história e olharmos para o futuro”.

É com esse mesmo objetivo concreto que proponho o presente Projeto de Lei, que oportuniza ao cidadão porto-alegrense vivenciar uma data tão significativa para a história da Cidade e que, para a maioria de nós, não se repetirá.

Longe de trazer algum óbice à atividade econômica ou aos serviços essenciais (até porque a data do aniversário será em um sábado), o propósito deste Projeto é presentear os cidadãos com a oportunidade única de vivência dessa data comemorativa tão importante para a nossa Capital.

Essas são as razões que nos levam a rogar aos nobres pares pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2022.

VEREADOR AIRTO FERRONATO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

**PROJETO DE LEI**

**Institui, de forma excepcional, feriado municipal no dia 26 de março de 2022, data comemorativa dos 250 (duzentos e cinquenta) anos da fundação de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído, em caráter excepcional, feriado municipal no dia 26 de março de 2022, data comemorativa dos 250 (duzentos e cinquenta) anos da fundação de Porto Alegre.

**Art. 2º** O feriado municipal instituído por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial dos 250 Anos de Porto Alegre.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 31 de março de 2022.

/JM